



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20241213/0003-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA (NOME
DO CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Antonio Rômulo Navone Araújo Veras, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00017.20241213/0003-60, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa Eletrônica nº 003/2025/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O LEVANTAMENTO, ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SUCESSO, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A proposta do CONTRATADO; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, do INSS e FGTS, todas atualizadas.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas





decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 1701.15.122.0032.2.082 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte elemento de despesas: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e subelemento de despesas: 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais; fonte de recursos nº 1500000000 recursos não vinculados de impostos.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até





que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados em cinco etapas principais, conforme descrito abaixo, com prazos específicos para cada etapa, totalizando um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos.

8.1.1. Etapa de Planejamento e Diagnóstico Inicial





8.1.1.1. A etapa inicial é crucial para o entendimento completo das condições atuais da Praça Nossa Senhora do Bom Sucesso. O planejamento e diagnóstico inicial têm como objetivo a coleta de dados técnicos e qualitativos sobre a área, por meio de métodos analíticos detalhados, a fim de identificar todas as necessidades de reforma e ampliação do espaço público. Esta etapa também envolve a validação das informações obtidas com as partes interessadas (secretarias e comunidade) para garantir que o projeto atenda às expectativas de todos.

8.1.1.2. Objetivos:

- a) Realizar o levantamento e análise detalhada do estado atual da praça, considerando sua infraestrutura, acessibilidade, segurança, vegetação, equipamentos urbanos e a percepção da comunidade.
- b) Identificar problemas críticos e oportunidades de melhoria para a reforma e ampliação da praça.
- c) Organizar as áreas da praça por ordem de prioridade de intervenção, com base na análise técnica.
- d) Validar as necessidades e prioridades com a Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município, garantindo que o diagnóstico esteja alinhado com as diretrizes do município e as necessidades locais.

8.1.1.3. Atividades a serem realizadas:

- a) Registro fotográfico detalhado: Serão realizadas visitas técnicas ao local, com registro fotográfico de todas as áreas da praça, incluindo imagens panorâmicas e de detalhes importantes, como pisos danificados, mobiliários urbanos comprometidos, áreas de sombra, pontos de circulação e equipamentos existentes. O registro fotográfico será acompanhado de uma descrição técnica de cada área, evidenciando os principais problemas a serem resolvidos.
- b) Preenchimento de checklists de análise técnica: Serão preenchidos checklists detalhados que incluirão parâmetros técnicos como: condições do pavimento, estado da iluminação pública, funcionalidade das áreas de lazer, adequação das instalações hidráulicas e elétricas, presença de vegetação adequada, segurança pública e acessibilidade. Estes checklists servirão para organizar a coleta de dados de forma sistemática e para embasar o diagnóstico.
- c) Análise e priorização das áreas: Com base nas informações obtidas, será realizada uma análise técnica detalhada para identificar e classificar os problemas e necessidades da praça. As áreas serão organizadas em ordem de prioridade, com justificativas técnicas fundamentadas em aspectos de segurança, acessibilidade, uso e funcionalidade do espaço público.

8.1.1.4. Elaboração do Relatório Diagnóstico Preliminar: O relatório preliminar terá o objetivo de apresentar os resultados do diagnóstico, com a identificação clara de problemas e necessidades da praça. O relatório será estruturado da seguinte forma:

- a) Identificação de problemas e necessidades principais: Descrição detalhada dos principais problemas a serem resolvidos na praça, como infraestrutura deteriorada, falta de iluminação, ausência de áreas de lazer, problemas de drenagem, entre outros.
- b) Organização das áreas em ordem de prioridade: As áreas da praça serão classificadas de acordo com sua urgência e importância, com uma justificativa técnica que embasará a priorização das intervenções, como a segurança de usuários, a viabilidade de melhorias e os custos envolvidos.
- c) Apresentação do diagnóstico preliminar: O diagnóstico preliminar será apresentado a secretaria competente, para validação e feedback, garantindo que o diagnóstico esteja





alinhado com as diretrizes e políticas públicas do município.

8.1.1.5. Prazo de Execução: 08 dias.

8.1.1.6. Entrega: Relatório completo de diagnóstico inicial, incluindo:

- a) Registro fotográfico detalhado da praça.
- b) Checklists de análise técnica preenchidos.
- c) Relatório diagnóstico preliminar, com identificação de problemas, prioridades e justificativas técnicas.
- d) Apresentação do diagnóstico preliminar para as secretarias, com registro de validação.

8.1.2. Etapa de Levantamentos Técnicos

8.1.2.1. Esta etapa consiste em realizar os levantamentos técnicos necessários para embasar a elaboração do projeto. Serão obtidas informações sobre a topografia, infraestrutura existente (redes de drenagem, água e esgoto), acessibilidade, vegetação, segurança e outras variáveis essenciais para o desenvolvimento do projeto.

8.1.2.2. Objetivos:

- a) Coletar dados técnicos precisos para o desenvolvimento do projeto de reforma e ampliação da praça.
- b) Obter informações sobre as condições da infraestrutura existente, bem como identificar as necessidades de melhorias.

8.1.2.3. Atividades a serem realizadas:

- a) Levantamento topográfico detalhado.
- b) Levantamento das redes de drenagem, esgoto, abastecimento de água e eletricidade.
- c) Identificação de áreas verdes e análise da vegetação.
- d) Estudo de iluminação pública e acessibilidade.
- e) Levantamento da situação do solo e da vegetação para avaliação ambiental.

8.1.2.4. Prazo de Execução: 10 dias.

8.1.2.5. Entrega: Relatório técnico com mapas topográficos, plantas de drenagem, plantas de redes e vegetação, e laudo de viabilidade ambiental.

8.1.3. Etapa de Estudos e Propostas de Soluções

8.1.3.1. Com base nos dados levantados, serão apresentadas propostas para a reforma e ampliação da praça, considerando a integração do espaço público com as necessidades da comunidade. As propostas incluirão soluções urbanísticas, paisagísticas, de segurança e de acessibilidade, além de alternativas sustentáveis.

8.1.3.2. Objetivos:

- a) Propor soluções técnicas para a reformulação do espaço, considerando o uso da praça e as necessidades locais.

8.1.3.3. Atividades a serem realizadas:

- a) Desenvolvimento de alternativas de layout.
- b) Estudos e propostas paisagísticos com escolha de espécies adequadas de vegetação
- c) Identificação de soluções para iluminação, drenagem e pavimentação adequadas.
- d) Propostas de inserção de novas áreas de convivência, playgrounds, academia ao ar livre e outras estruturas.

8.1.3.4. Prazo de Execução: 08 dias.

8.1.3.5. Entrega: Documento final com as propostas de soluções, incluindo croquis, layout, soluções paisagísticas e urbanísticas.

8.1.4. Etapa de Elaboração dos Projetos Técnicos

8.1.4.1. Elaboração dos projetos arquitetônicos, paisagísticos, de urbanização, hidráulicos e elétricos, com todos os detalhes necessários para a execução da obra.





8.1.4.2. Objetivos:

a) Desenvolver projetos completos e detalhados para a execução da reforma e ampliação.

8.1.4.3. Atividades a serem realizadas:

- a) Projeto Arquitetônico: Layout final da praça com plantas, cortes, fachadas e detalhamentos;
- b) Projeto de Paisagismo: Inclusão de áreas verdes, arborização e escolha das espécies vegetais com desenhos e especificações;
- c) Projeto de Urbanização: Pavimentação, calçadas, rampas e mobiliário urbano (bancos, lixeiras, entre outros);
- d) Projeto luminitécnico: Sistema de iluminação pública eficiente e segura;
- e) Projeto Hidrossanitário: Drenagem urbana superficial e soluções hídricas para prevenção de alagamentos;
- f) Projeto de Acessibilidade: Adequação conforme normas técnicas vigentes;
- g) Memorial Descritivo

8.1.4.4. Prazo de Execução: 15 dias.

8.1.4.5. Entrega: Projeto Básico Completo com plantas detalhadas, memoriais.

8.1.5. Etapa de Entrega Final e Validação

8.1.5.1. Esta etapa envolve a entrega final do projeto, bem como a validação do mesmo pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, e a realização de reuniões para garantir que todos os detalhes do projeto sejam esclarecidos. Além disso, o suporte técnico será disponibilizado durante o processo licitatório ou de execução das obras.

8.1.5.2. Objetivos:

- a) Realizar a entrega formal do projeto técnico finalizado e garantir que todos os elementos estejam de acordo com as necessidades e diretrizes estabelecidas.
- b) Fornecer suporte técnico necessário para a continuidade do processo, com esclarecimento de dúvidas e ajustes, se necessário.

8.1.5.3. Atividades a serem realizadas:

8.1.5.3.1. Entrega final dos projetos técnicos:

a) Disponibilização de todos os projetos técnicos em formato digital (DWG e PDF) e físico (impressões no mínimo em tamanho A2) para a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

8.1.5.3.2. Reunião de apresentação do projeto:

a) Realização de uma reunião de apresentação técnica detalhada, com explicação minuciosa de todos os aspectos do projeto para o gestor responsável da secretaria contratante. Durante a reunião, serão discutidos todos os detalhes técnicos, como a concepção do layout, a escolha de materiais, as soluções de drenagem e paisagismo, e os cronogramas previstos para a execução da obra.

b) Caso necessário, serão realizados ajustes finais no projeto, com base em discussões ou revisões do gestor responsável e das partes envolvidas.

8.1.5.3.3. Suporte técnico:

a) O prestador de serviços se compromete a disponibilizar consultoria e esclarecimento de dúvidas durante o processo licitatório ou durante a execução das obras, caso a obra seja contratada. O suporte poderá ser realizado por meio de reuniões, correio eletrônico ou outras formas de comunicação direta, e estará disponível para qualquer questionamento técnico sobre o projeto e suas especificações.

8.1.5.4. Prazo de Execução: 04 dias após a finalização do projeto técnico.

8.1.5.5. Entrega:

a) Entrega formal dos projetos técnicos completos em formato digital (DWG e PDF) e físico





(impressões em A3).

b) Realização da reunião de apresentação técnica com o gestor responsável, com possibilidade de ajustes finais.

c) Disponibilidade para suporte técnico e consultoria durante o processo licitatório ou execução da obra.

8.1.6. Do cronograma consolidado

8.1.6.1. O cronograma será o abaixo apresentado:

Etapa	Prazo (dias)	Entrega
Planejamento e Diagnóstico Inicial	08	Relatório de Diagnóstico Inicial
Levantamentos Técnicos	10	Relatório Técnico de Levantamento
Estudos e Propostas de Soluções	08	Documento com Propostas de Soluções
Elaboração dos Projetos Técnicos	15	Projeto Executivo Completo
Entrega Final e Validação	04	Entrega Formal do Projeto Completo
Total	45 dias	

8.1.6.2. Todos os serviços serão executados com prioridade para cumprimento do prazo estipulado de 45 dias consecutivos.

8.1.6.3. A contratada deverá mobilizar equipe técnica suficiente para atender simultaneamente diferentes demandas e garantir agilidade no levantamento e na elaboração dos projetos.

8.1.6.4. As normas técnicas da ABNT e legislações aplicáveis serão rigorosamente seguidas.

8.1.6.5. O cumprimento de cada etapa estará condicionado à aprovação formal da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Tamboril. A contratada deverá garantir qualidade, detalhamento, clareza e conformidade com todas as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas a acessibilidade, sustentabilidade e segurança urbana.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;





- 10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 11.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 11.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 11.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

11.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

11.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

11.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

11.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

11.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

11.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

11.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

11.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

11.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

11.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

11.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

11.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

11.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

11.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

11.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia



autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no





recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços do objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



Tamboril
PREFEITURA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, de..... de 20....

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Tamboril

PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					
				VALOR TOTAL R\$ XXXXXXXX	